



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CONTRATO N.º 05.01. 2021

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

Processo Administrativo nº 03.01/2021

Contratação de empresa especializada para locação de softwares, destinados a informatização integras das diversas áreas (Sistema Integrado de Pessoal-SIP, Data Center – Servidor Web), para a Câmara Municipal de Luis Correia-PI, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA** e a empresa **CONFREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) prestador(a) de serviços **CONFREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede à Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.605.073, SSP-PI e CPF nº 045.134.703-05, residente e domiciliado na Av. Professor Felismino Weser, 5950, Condominio Villa Vivaldi, casa 09, bairro Morros, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a locação de softwares, destinados a informatização integras das diversas áreas (Sistema Integrado de Pessoal-SIP, Data Center – Servidor Web), para a Câmara Municipal de Luis Correia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 16.404,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quatro reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela locação será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, com base no atestado apresentada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- b) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será também proposta pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Luis Correia-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA**, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato conforme ordem de serviços, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Prefeito Municipal de Luis Correia.

Parágrafo Segundo - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(b)** quando houver atraso na prestação dos serviços sem justificativas fundamentas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subseqüentes e ainda no **Código Civil Brasileiro**.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luís Correia-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Luís Correia - PI, 14 de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:


ARTRANHO BARROS MOTA
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


ANDRÉ SILVA FROTA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Gayane Vieira Aguiar 063.108.563-75

Francisco Paulo Gomes 087 923343-64